



PREFEITURA
SANTA LUZIA
TRABALHO E RESPEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO

Justifica a Outorga de Concessão serviços destinados à criação, à confecção, à instalação, à conservação e à manutenção de mobiliário urbano sob administração do Município de Santa Luzia, nos termos da legislação em vigor.

O PREFEITO DE SANTA LUZIA, no exercício de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, torna público que irá instaurar procedimento licitatório, através de Concorrência Pública, destinado à concessão onerosa de serviços de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga destinada à criação, à confecção, à instalação, à conservação e à manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus e lixeira, painel de publicidade, relógios digitais e totens informativos para bens histórico, incluindo ainda a criação, a confecção e a instalação deflores, pelas razões que passa a expor.

Segundo o inciso VIII do *caput* do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mobiliário urbano é *o conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.*

Como se vê, trata-se de equipamentos de uso constante pela população e que, portanto, devem ser bem projetados, mantidos e conservados, a fim de que as comodidades que oferecem impactem positivamente a qualidade de vida na cidade.

O ordenamento jurídico vigente, a partir da organização federativa disposta na Constituição da República, atribuiu aos entes federativos municipais a gestão dos espaços públicos e das demais estruturas que lhe acedem. Nesse sentido, o art. 182 da Carta Magna:

"Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei,

tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes."

Ainda, nos termos da Lei Maior:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

[...]

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) ainda dispõe:

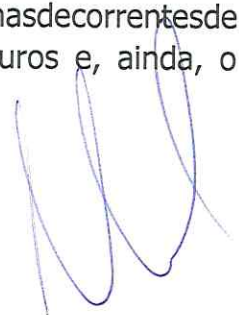
"Art. 3º - Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

[...]

*III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, **do mobiliário urbano** e dos demais espaços de uso público;"*

A concessão afigura-se como oportunidade para o Município de viabilizar técnica, econômica e juridicamente a disponibilização um novo conjunto de itens integrantes do mobiliário urbano da cidade, que contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população.

Com efeito, serão oferecidos, a partir da concessão dos serviços relacionados ao mobiliário urbano, benefícios como maior conforto e comodidade para o uso do transporte coletivo, acesso a informações de utilidade pública, a melhoria da ambiência e da paisagem urbanas decorrentes de sua qualificação estética, a melhoria da limpeza dos logradouros e, ainda, o aprimoramento da infraestrutura de turismo de Santa Luzia.



Trata-se, de fato, de equipamentos cuja instalação e conservação a todos interessam, que, por outro lado, determinam o dispêndio de vultosos recursos financeiros da administração municipal para atendimento adequado aos munícipes.

Em tempos de escassez de fontes de financiamento dos serviços prestados pelo poder público, há que se recorrer à criatividade, a fim de se contar com receitas alternativas a aquelas que ordinariamente figuram nas peças orçamentárias da administração. Nesse sentido, a concessão dos serviços relacionados ao mobiliário urbano permitirá que a utilização econômica de bens públicos de uso comum do povo reverta-se em proveito dos cidadãos.

Concretamente, o valor do contrato supera 30 milhões de reais, que serão aplicados em seu objeto, além de prever uma outorga de valor mínimo de R\$ 1.766.700,00, dados que expressam materialmente a vantajosidade do contrato para a administração pública.

Nestes termos, fica justificada a necessidade da concessão em referência, por intermédio de processo licitatório a ser instaurado, e que tem seu objeto, prazo e área, assim definidos:

Objeto: concessão onerosa de serviços de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga destinada à criação, à confecção, à instalação, à conservação e à manutenção de abrigos em pontos de parada de ônibus e lixeira, painel de publicidade, relógios digitais e totens informativos para bens histórico, incluindo ainda a criação, a confecção e a instalação de floreiras.

Prazo: 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

Área: Toda a área urbana do Município de Santa Luzia.

Pelo exposto acrescido do relevante interesse público tutelado, das razões de ordem legal invocadas e da conveniência administrativa tem-se por justificada a outorga da concessão em referência.


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 22166
Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito de Santa Luzia